CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 52/2018

Solicita equiparação de critérios para a concessão de licença-prêmio

Senhor Presidente

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que oficie à Prefeitura Municipal de Miracatu solicitando que se equipare os critérios para a concessão de licença-prêmio constantes nos "Plano de Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério Público do Município de Miracatu" e o "Plano de Carreira e Evolução funcional dos servidores públicos da Prefeitura de Miracatu".

Justifico o pedido porque a licença prêmio do Estatuto do Magistério – Lei Complementar nº 01/2010, tem a seguinte disposição:

"Artigo 34 – Na forma da legislação municipal vigente, além das licenças prevista em lei, o profissional efetivo do quadro do magistério Municipal de Miracatu, sob o regime estatutário, poderá obter a critério da administração municipal, licença:

.....

j) prêmio

....

§ 3º - Não terá direito a licença-prêmio o integrante que dentro do período aquisitivo houver:

a) Sofrido pena de suspensão ou outras mais graves;

b) As faltas abonadas, as justificadas, as licenças de que tratam os itens a,b deste artigo (tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família) desde que o total de todas essas ausência excederem o limite máximo de 30 dias, no período de cinco anos.

§ 4º - As faltas injustificadas ao serviço interromperá a contagem para a concessão da licença, que iniciará no dia subsequente."

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

APROVADO em 7 / 5 / 2018
_____ VOTOS FAVORÁVEIS
_____ VOTOS CONTRÁRIOS
_____ POR UNANIMIDADE
Em _____ DISCUSSÃO-VOTAÇÃO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 507
Data: 03/05/2018 Horário: 17:01
Legislativo - REQ 52/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Já no Regime Jurídico dos Servidores Públicos – Lei Complementar nº 06/2012, tem as seguintes disposições:

> ***"Art. 115*** *Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:*
>
> *I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;*
>
> *II – afastar-se do cargo em virtude de:*
>
> *a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;*
> *b) licença para tratar de interesses particulares;*
> *c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;*
> *III – apresentar, num prazo de doze meses, mais de 24 (vinte e quatro) faltas justificadas ou 12 (doze) faltas injustificadas.*
>
> ***Parágrafo Único*** *– As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta."*

Demonstrada as diferenças de critérios, percebe-se uma desigualdade de direito, sendo que ambos os servidores são do mesmo órgão público.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 2 de maio de 2018.

EDITHE GAVAZZONI TAVARES DOS SANTOS
Vereadora

ENCAMINHAMENTO EFETUADO
Ofício nº 163 / 18
em 11 / 05 / 18

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)